

disposto no caput do art. 52 da Lei Estadual nº 9.341, de 11 de novembro de 2021, de forma que a composição total seja sempre paritária.

• 3º Representantes indicados em substituição, durante a vigência do mandato do substituído, cumprirão o período remanescente do titular até completar o prazo de 2 (dois) anos.

• 4º Caso a substituição de que trata o § 3º deste artigo seja efetuada quando decorrido mais da metade do prazo original do mandato, o substituído não está sujeito à limitação de que trata o art. 7º, §3º deste Regimento Interno.

• 5º Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, os titulares e suplentes permanecerão no exercício do mandato em caráter pro tempore, até a designação de novos conselheiros.

Art. 8º O Secretário de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH) presidirá o Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR).

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 9º Compete às unidades do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR):

- - ao Plenário, formado pelos membros do Conselho, compete:
 1. deliberar sobre a criação e alteração das Comissões Temáticas e nomeação dos componentes;
 2. deliberar sobre assuntos encaminhados pelas Comissões Temáticas;
 3. analisar e discutir as proposições de interesse do Conselho;
 4. disciplinar o cronograma das sessões ordinárias;
 5. deliberar sobre a nomeação das comissões provisórias e grupos de trabalho;
 6. convocar ordinariamente, juntamente com o Secretário da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH), a cada dois anos, as Conferências Estaduais de Promoção da Igualdade Racial;
 7. requisitar, aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
 8. deliberar sobre a penalidade contida no x, deste Regimento;
 9. aprovar e alterar este Regimento
- - à Mesa Diretora do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR) incumbem:

1. colaborar, em regime de colegiado, com a coordenação dos trabalhos do CONEPPIR, ressalvadas as atribuições específicas e exclusivas do Presidente e do 1º e 2º secretários;
2. atender as convocações de urgência para representações, com características que não possibilitem sessão do Pleno;
3. interpretar o Regimento Interno e, persistindo dúvidas, a decisão será do Plenário;

• - as Comissões Temáticas são auxiliares do Plenário, às quais compete estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria de sua competência, enviando-as para discussão e votação do Plenário;

• 1º As Comissões Temáticas serão compostas por conselheiros titulares e suplentes, com número de 5 (cinco) membros, e funcionarão regularmente através de reuniões previamente agendadas nos dias das sessões ordinárias, em horário alternado ao do Plenário, ou quando necessário;

• 2º As Comissões Temáticas só poderão deliberar com quórum mínimo de 03 membros

• 3º As Comissões deverão no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua instalação, eleger uma coordenação, competindo à mesma dirigir os trabalhos e fazer controle de frequência, a relatoria deve ser escolhida em reunião da Comissão;

• 4º As Comissões deverão apresentar relatórios semestrais ao Plenário.

• - Os grupos de Trabalho são destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos relativos às finalidades do Colegiado, a serem submetidos ao Plenário, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 10 São atribuições do Presidente do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR):

- - convocar e presidir todas as reuniões, salvo impedimento justificado, onde será substituído por seu suplente;
- - solicitar ao Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR) a elaboração de estudos, notas técnicas, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- - firmar todas as atas das reuniões, salvo impedimento justificado;
- - constituir e organizar o funcionamento dos Grupos de Trabalho e das Comissões, bem como convocar todas as respectivas reuniões/sessões, salvo impedimento justificado;
- - designar um Secretário, dentre os representantes da Administração Pública, para manter as atas das reuniões e a documentação do colegiado em ordem, bem como executar outras atribuições definidas no Regimento Interno;
- - votar, em caso de empate;
- - deliberar sobre os assuntos e matérias que serão pautados nas reuniões;
- - decidir sobre o funcionamento do Colegiado, até que sobrevenha o Regimento Interno, ou nos casos omissos.

Art. 11 Na ausência do Presidente, as sessões serão presididas por seu suplente. Na ausência deste último, serão presididas pelo Vice-Presidente.

Art. 12 Ao Vice-Presidente incumbe:

- - substituir o Presidente do Conselho em seus impedimentos ou ausências temporárias;
- - preparar, em conjunto com o Presidente e o Secretário-Executivo, a pauta de reuniões;
- - acompanhar o cumprimento das Resoluções, Recomendações e Moções emanadas pelo Conselho;

• - auxiliar o Presidente do Conselho no cumprimento de suas atribuições.

Art. 13 O Vice-Presidente do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR) será eleito por maioria simples, para um mandato de 02 (dois) anos.

• 1º A escolha da Vice-Presidência do Conselho acontecerá na primeira reunião ordinária de cada exercício.

• 2º Havendo empate será procedida nova votação, e, se persistir o resultado, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 14 Aos Secretários compete:

- - manter atas e registros das reuniões, bem como, manter a documentação do colegiado em ordem
- - preparar, em conjunto com o Presidente e Vice-Presidente, as pautas das reuniões

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 O Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR) reunirá ordinariamente mensalmente conforme calendário definido pelo Plenário. E extraordinariamente sempre que precisar.

• 1º As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho ou por dois terços de seus membros, para tratar de assuntos deliberativos, desde que haja comprovada urgência e com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

• 2º As sessões do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR) serão realizadas com a presença de um quórum, mínimo, de 1/3 (um terço) mais um dos seus integrantes.

• 3º As sessões ordinárias do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR), ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

• 4º As reuniões começarão, preferencialmente, às 15h e terão um teto máximo de 2h de duração, podendo haver reajustes conforme a necessidade do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR).

Art. 16 As deliberações do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR) serão tomadas pela maioria simples de votos entre os presentes na sessão, desde que observado o quórum mínimo de 1/3 (um terço) mais um de seus integrantes, conforme estabelecido no §2º do art. 15º.

• 1º Os pedidos de deliberações serão apresentados em sessão ordinária e, se recebidos, conforme decisão que atenda ao disposto no caput deste artigo, serão distribuídos a um Relator e a um Revisor, membros do Conselho, que apresentarão os votos na reunião ordinária imediatamente subsequente.

• 2º Será Revisor o membro do Colegiado que seguir o Relator na ordem de distribuição, conforme dispuser o Regimento Interno.

• 3º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 17 As entidades da sociedade civil serão eleitas e indicarão, posteriormente, seus respectivos representantes.

• 1º A eleição das entidades da sociedade civil será coordenada por Comissão Eleitoral, designada pelo Pleno do Conselho, 90 (noventa) dias antes do Pleito, que estabelecerá critérios, normas, e cronograma para o processo eleitoral, publicado no Diário Oficial do Estado, 60 (sessenta) dias antes da eleição.

• 2º O processo eleitoral para composição do Conselho será fiscalizado por membro do Ministério Público Estadual.

Art. 18 Os membros natos das entidades tratadas no inciso I do art. 7º deste Regimento serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelos respectivos dirigentes, por meio de ofícios de indicação dirigidos a Presidência do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR)

Art. 19 No caso de vacância do titular da entidade eleita assumirá a vaga efetiva, automaticamente, o seu suplente.

• 1º Ocorrendo a extinção da organização ou movimento com assento no Conselho será convocada, sucessivamente, a organização suplente que obteve o maior número de votos, dentre as não eleitas, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação.

• 2º No curso do mandato poderá a entidade alterar sua representação, comunicando oficialmente ao Conselho para que proceda a substituição.

• 3º Os membros do CONEPPIR exercerão mandato de 2 (dois) anos e poderão ser reconduzidas por mais uma e única vez, de forma consecutiva, de modo que seu mandato não ultrapasse 4 (quatro) anos, salvo não houver outros interessados.

Art. 20 De acordo com o art. 8º, parágrafo único, Decreto Estadual nº 3.381 de 8 de abril de 2024, por deliberação do Plenário do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR), os membros do CONEPPIR serão substituídos quando:

- - comprovada a ausência do representante nato ou eleito da sociedade civil nas sessões do Conselho, Comissão Permanente ou do Grupo de Trabalho do qual faça parte, por 3 (três) reuniões plenárias consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, ressalvada a hipótese de apresentação de jus-